



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 11.04.2024

RELATOR: Vereador José Benedito de Carvalho

AUTOR: Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto

PROCESSO N°: 42/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 29/2024

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 12/04/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

Fixa o valor dos subsídios devidos aos Vereadores da Câmara da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2025 a 2028.

PARECER FINAL:

Analizando a propositura encaminhada a esta Comissão, juntamente com o relatório anexo apresentado pelo Relator, vereador José Benedito de Carvalho, votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais e de redação, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** por unanimidade de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2024.


FABIO JORGE RODRIGUES
PRESIDENTE


JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
RELATOR


ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara, fixa o valor dos subsídios devidos aos Vereadores da Câmara da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2025 a 2028.

Fundamentação

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo fixar os subsídios dos vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, cuja competência é da Câmara Municipal, conforme estabelecido no artigo 10 a Lei Orgânica do Município. A fixação do subsídio deve obedecer ao disposto nos artigos 29, incisos VI e VII e artigo 29-A da Constituição Federal.

O setor competente da Câmara apresentou Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando que eventual conversão deste projeto em Lei provocará impacto orçamentário na ordem de 11,71% em 2025; 10,65% em 2026 e 9,68% em 2027, sobre a receita líquida estimada.

Verifica-se que o Projeto de Lei ora relatado não provocará significativo impacto financeiro e orçamentário, bem como cumpre os requisitos analíticos que são de competência desta Comissão, nos termos do Artigo 26 do Regimento Interno.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”

Conclusão e voto

Ante o exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** ao andamento do PROJETO DE LEI Nº 29, DE 25 de março de 2024, dando-se prosseguimento ao processo legislativo.

Estância Turística de Salto, em 11 de abril de 2024.

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO – “MACAIA”
RELATOR